FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 65

CONTRATO N° 042/2025

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA DA UMIM Nº 42/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.923.601/0001-92, situada na Rua Coronel Vindilino Lima, 60, Centro, Mucurici/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Municipal **GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, portador RG [redacted] SSP- ES, CPF nº 1[redacted], residente e domiciliador na Rua Adão José Wagmacker, S/Nº, Planalto, Mucurici/ES, e a Empresa **ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS** pessoa jurídica com direitos privados, inscrita no CNPJ: 37.764.147/0001-68,com sede Rua Sebastião Antônio Costa, nº07 – Tabuazeiro – Vitória – ES Cep: 29043-587, por seu representante legal Sra: ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS,CPF:nº 02[redacted], ultilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE MUCURICI, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES Fls. 66

EMPRESA: ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS
CNPJ: 37.764.147/0001-68
ENDEREÇO: Rua Sebastião Antônio Costa, nº07 – Tabuazeiro – Vitória – ES Cep: 29043-587
REPRESENTANTE: ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS
E-MAIL: ANDRESSA_ALVESP@YAHOO.COM.BR

Termo de Referência e este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa n°004 /2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Discriminação do objeto conforme anexo.

Item	DESCRIÇÃO MÁQUINA DE LAVAR
	Serviços
1	Troca das resistências de aquecimento
2	Troca das correias
3	Troca dos rolamentos
4	Troca dos 4 tubos flexível de alumínio de 4 polegadas do exaustor
5	Revisão de todas as partes elétricas e mecânicas

Item	DESCRIÇÃO MÁQUINA DE TORCER
	Serviços
1	Troca de esferas de Nylon de centralização do cesto
2	Troca da borracha do dreno
3	Troca da chave magnética elétrica de 2cv
4	Revisão do freio
5	Revisão no motor e todo sistema mecânico e elétricos

Item	DESCRIÇÃO MÁQUINA DE PASSAR
	Serviços
1	Troca Do bidin
2	Troca da lonita

RBPrattis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 67

3	Troca das correias
4	Revisão dos rolamentos
5	Revisão no motor e todas as partes elétricas e mecânicas

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1.A contratante pagará o valor de 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).
3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de de Mucurici-Es para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE MISTA DE INTERNAÇÃO DE MUCURICI
Ficha 84 Fonte-060002.1030200232.08533903900000

5.CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.
5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.
6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M - FGV.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.
7.1.As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 68

8.CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, naforma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 69

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de fornecimento, após seu recebimento.

- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **CONTRATADA**

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 70

de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços de fornecimento.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 71

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

- Apresentar os empregados devidamente identificados.

- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 72

resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1.Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3.Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5.Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6.Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)Advertência por escrito;

b)Multa;

c)Impedimento de licitar e contratar;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 73

proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) diasúteis.

10.4.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.4.1.Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.4.1.1.PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n°14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 74

defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 75

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Leinº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici-ES, 13 de junho de 2025.

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA – GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 76

CONTRATO Nº 000042/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000042/2025, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Nº 000004/2025.

Dispensa Nº 000004/2025

1º COLOCADO

Empresa: ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS 1024803376

Representante Legal: ANDRESSA ALVES PEREIRA BARREIRA PRATTIS

LOTE 00001 - G L O B A L							
SECRETARIA: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Item	*Código*	*Especificação*	*UN*	*Marca*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
001	00003686	CORRETIVA MAQUINA SECAR(TROCAR DE RESISTENCIA,EXAUSTOR)	SER V		1,000	4.575,000	4.575,00
002	00003687	CORRETIVA MAQUINA DE PASSAR(TROCA DE REVESTIMENTO, ROLAMENTOS)	SER V		1,000	4.575,000	4.575,00
003	00003688	CORRETIVA MAQUINA DE LAVAR(TROCAR DE DRENO, CORREIAS)	SER V		1,000	4.575,000	4.575,00
004	00003689	CORRETIVA MAQUINA DE TORCER(TROCAR DE SISTEMA DE DRENO, ESFERA DE NYLON)	SER V		1,000	4.575,000	4.575,00
TOTAL							18.300,00
VALOR GLOBAL							18.300,00